



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000105

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano 5

SUMÁRIO

- ERRATA À EDIÇÃO Nº 104
- ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 02/2023.
- LEI Nº 085, 25 DE ABRIL DE 2023 - ALTERA A LEI Nº 090 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009 QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000105

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano 5

Outros



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

ERRATA À EDIÇÃO Nº 104 DE 14 DE ABRIL DE 2023

Onde se lê: **PROJETO DE LEI Nº 01/23, DE 06 DE MARÇO DE 2023**

Leia-se: **LEI Nº 084 DE 13 DE ABRIL DE 2023**

Lourisvaldo Rodrigues de Souza
Presidente

Site: www.cmmaiquinique.ba.gov.br

Email: cmvereadores@cmmaiquinique.ba.gov.br

Rua: Rui Barbosa, nº 34 - Centro - CEP: 45.770-000 - Telefax: (77) 32752147

CNPJ: 16.426.215/0001-09



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000105

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano 5

Outros



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

ATO DE PROMULGAÇÃO nº 02/2023

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção, pela Prefeita Municipal, em tempo hábil previsto no art. 37-B da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 131 § 2º do Regimento”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MAIQUINIQUE, ESTADO DA BAHIA. Sr. Lourisvaldo Rodrigues de Souza, no uso de suas atribuições legais, definidas Pelo art. 37-B da Lei Orgânica, c/c § 2º do Artigo 131 do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de lei nº 03/2023, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo no dia 30/03/2023;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável a eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que houve sanção tácita do projeto de Lei 03/2023, já que, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, não se manifestou contrário a sua aprovação;

CONSIDERANDO o teor artigo do art. 37-B da Lei Orgânica, C/c § 2º do Artigo 131 do Regimento Interno que, no silêncio do Prefeito, cabe ao Presidente da Câmara a promulgação;

RESOLVE :

Art. 1º PROMULGAR a Lei nº 085, de 25 de abril de 2023 oriunda do Projeto de Lei nº 03/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, Cujo contendo faz parte integrante do Presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-Se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Maiquinique -BA, 25 de abril de 2023

LOUSIVALDO RODRIGUES DESOUSA
Presidente

Rua Rui Barbosa-34, Centro, CEP: 45770000, fonefax: 77 32752147-CNPJ
16.426.215/0001-09 E-Mail: www.cmmaiquinique.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000105

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano 5

Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

LEI Nº 085, 25 de abril de 2023

Altera a Lei nº 090 de 23 de dezembro de 2009 que dispõe sobre a regulamentação do pagamento de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Maiquinique – BA e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Maiquinique, Estado da Bahia, faz saber que o plenário da Câmara aprovou a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 6º da Lei nº 090 de 23 de Dezembro de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º - O valor da diária será de:

I – Presidente da Câmara:

- a) Interior do Estado até 100 km de distância.....R\$ 286,71
- b) Interior do Estado acima de 100 km de distância.....R\$ 573,42
- c) Capital do Estado.....R\$ 1.003,50

II – Vereadores:

- a) Interior do Estado até 100 km de distância.....R\$ 229,37
- b) Interior do Estado acima de 100 km de distância.....R\$ 487,41
- c) Capital do Estado.....R\$ 774,13

..

III – Servidores:

- a) Interior do Estado até 100 km de distância.....R\$ 172,03
- b) Interior do Estado acima de 100 km de distância.....R\$ 286,71
- c) Capital do Estado.....R\$ 573,42

Parágrafo 1º - Os valores pagos para viagens a capitais de outros Estados, serão acrescidos de 50% do valor estipulado para a capital do Estado da Bahia.

Parágrafo 2º – Os valores previstos nos incisos e respectivas alíneas do caput poderão ser atualizados anualmente através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara utilizando como parâmetro o índice IGP-M medido pela Fundação Getúlio Vargas para o ano imediatamente anterior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maiquinique - BA, 25 de abril de 2023.

Lourivaldo Rodrigues de Souza
Presidente

Site: www.cmmaiquinique.ba.gov.br

Email: cmvereadores@cmmaiquinique.ba.gov.br

Rua: Rui Barbosa, nº 34 - Centro - CEP: 45.770-000 - Telefax: (77) 32752147

CNPJ: 16.426.215/0001-09